



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 90051/2025
PAE n. 18.415/2025**

ESCLARECIMENTO 2

1) A presente comunicação tem por objetivo questionar o referido certame, o qual está restrito à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Conforme interpretação da Lei 123/2006, especificamente nos Artigos 47 e 48, verifica-se a previsão de tratamento diferenciado para empresas qualificadas como MEI, ME e EPP. Todavia, o Artigo 49 estabelece que, na ausência de fornecedores competitivos classificados como MEI, ME ou EPP na cidade sede ou região, cujos valores sejam até 10% superiores ao melhor valor cotado, determinadas condições de preferência podem ser revistas.

Diante do exposto, solicitamos que seja fornecida informação quanto à recepção de cotação/proposta comercial proveniente de empresas categorizadas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para o item objeto do certame.

No caso de ausência de propostas provenientes de empresas com tal classificação, a justificativa para a realização da licitação com ampla participação torna-se evidente, mitigando, assim, o risco de deserto ou fracasso do certame para a Administração.

Reiteramos que em nenhum momento foi mencionada a renúncia à preferência para empresas MEI/ME/EPP, apenas questionamos quanto a possibilidade de abertura para ampla concorrência diante da análise do texto legal.

Por que adquirir licenças de software da Autodesk somente através de revendas credenciadas?

Adquirir licenças de software da Autodesk exclusivamente através de revendas credenciadas garante vários benefícios importantes para empresas e usuários finais. As revendas autorizadas passam por rigorosos processos de certificação e treinamento, o que assegura que elas têm pleno conhecimento dos produtos, podem oferecer suporte técnico adequado e estão em conformidade com as normas de distribuição da Autodesk.

Além disso, ao comprar licenças de revendas credenciadas, os clientes têm a garantia de que estão adquirindo software genuíno e legalizado. A aquisição incorreta pode acarretar sanções legais e problemas de segurança cibernética, como vulnerabilidades a malwares e perda de dados.

Por fim, as revendas autorizadas da Autodesk são capacitadas para oferecer consultoria especializada, ajudando a escolher a licença mais adequada para as necessidades específicas de cada cliente, além de fornecer serviços de pós-venda, suporte técnico e treinamentos, maximizando o retorno sobre o investimento.

Para consultar as revendas credenciadas acesse:
<https://www.autodesk.com/br/partners/locate-a-reseller>

Resposta: O art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006 determina que "deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica".



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O mesmo diploma estabelece, no inc. II do art. 48, que uma das formas de dar cumprimento ao disposto no art. 47 é a realização de licitações de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 80.000,00, sendo que, apenas nas hipóteses elencadas no art. 49 da referida Lei, tal obrigação não seria aplicável.

Não tendo sido constatada a inexistência de microempresas e empresas de pequeno porte aptas a fornecer o objeto, não há respaldo para a alteração pleiteada por essa empresa. Ou seja, a regra, neste caso, é que a licitação seja exclusiva, sendo a participação aberta medida excepcional, que deva ser justificada.

Corrobora essa constatação o fato de que na pesquisa de mercado realizada por esta Administração, para formar o custo estimado desta contratação, foi utilizado, também, preço de contratação de outro órgão público junto à ME/EPP.

Ainda, a contratação anterior deste Tribunal (Pregão n. 044/2024) contou com a participação de 15 (quinze) empresas, todas ME/EPP, e culminou com empresa vencedora, sem nenhum incidente de execução.

Quanto à avaliação da capacidade técnica dos fornecedores, cabe registrar que o art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece que as licitações públicas somente poderão estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Tratando-se de bem de comum no mercado, não há qualquer margem para o fornecimento de produto diverso do especificado, o que dispensa a exigência de qualquer requisito técnico adicional do fornecedor.

Por fim, a exclusividade para ME/EPP em nada prejudica o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais da solução, uma vez que estão vinculados ao produto e não ao fornecedor, sendo que aquele, como já mencionado, deverá ser obrigatoriamente o especificado no Termo de Referência, sob pena de não recebimento e sujeição da Contratada às penalidades decorrentes da inexecução contratual. Além disso, o histórico de contratação de ME/EPP para o referido objeto comprova esse alinhamento.

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações